

16 / 06 / 25



Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

Processo nº 4.765/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Termo de Cooperação PGM/N.º 001/2025/PMG

Termo de cooperação que entre si celebram o Município de Guaçuí-ES e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG objetivando formalizar parceria técnica para condução de procedimento licitatório.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ SOB N.º 27.174.135/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito pelo Exmo. Sr. VAGNER RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Guaçuí, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG, representado neste ato pela sua Presidente Executiva Sra. ADRIANA PEIXOTO GONÇALVES, residente e domiciliada na cidade de Guaçuí-ES, inscrita no CPF nº 094.263.097-13, CELEBRAM o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos das Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

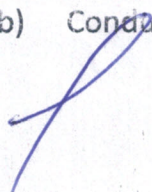
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto promover a parceria administrativa para que o IPMG possa utilizar a Comissão de Licitações do Poder Executivo, tendo em vista que o referido Instituto não dispõem de funcionários efetivos qualificados para tal *múnus*.

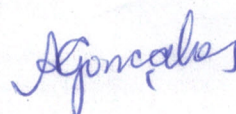
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Das Obrigações do Poder Executivo

Ficará a cargo do Poder Executivo, as seguinte obrigações:

- a) Elaborar a minuta do edital de licitação, bem como a minuta do contrato, por intermédio da CPL;
- b) Conduzir o certame, por intermédio da CPL;





16 / 06 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

lane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

c) Demais atos que se mostrarem necessários à instrumentalização da licitação.

2.2 – Das Obrigações do IPMG

Ficará a cargo do IPMG, as seguintes obrigações:

- a) Praticar todos os atos decisórios, notadamente os de autorização e aprovação do Projeto Básico e Executivo (caso sejam necessários), e, ainda, do Certame, expedição de notas de empenho (ordenador de despesa), assinatura do contrato e de eventuais termos aditivos;
- b) Indicar a modalidade licitatória desejada;
- c) Aprovar, através de sua assessoria jurídica, a minuta do edital de licitação e do contrato, analisando ainda após a realização do certame, o bom andamento do procedimento;
- d) Homologar, adjudicar, revogar ou anular, o procedimento licitatório, bem como, confeccionar o contratos e ARP, conforme disposição da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Arcar com todos os custos relacionados à licitação solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 01 (hum) ano, a partir dessa data (10/06/2025 a 09/06/2026), podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer das partes, dando-se notificação à outra, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

16 / 06 / 25



lane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Guaçuí-ES, 10 de junho de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

ADRIANA PEIXOTO GONÇALVES
Presidente Executiva do IPMG

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlinda Carvalho Loyola

CPF: 005.301.707-28

Nome: Stefany de Souza Teixeira

CPF: 180.228.757-40